



INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, a adoção de medidas regulatórias voltadas ao fortalecimento da proteção de consumidores, à mitigação de impactos socioeconômicos, e ao aperfeiçoamento da publicidade e da governança do mercado de apostas de quota fixa no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda,

A regulamentação do mercado de apostas de quota fixa no Brasil consolidou uma atividade econômica de elevada relevância fiscal e crescente penetração social, com impactos diretos sobre padrões de consumo, endividamento familiar e comportamento financeiro da população.

Embora o setor represente importante fonte de arrecadação tributária para a União, sua expansão acelerada impõe desafios regulatórios relevantes, especialmente no que se refere à proteção de consumidores vulneráveis, à prevenção de práticas de publicidade potencialmente abusivas e à mitigação de riscos associados ao desenvolvimento de comportamentos compulsivos.

Dados amplamente divulgados por instituições de pesquisa econômica indicam crescimento significativo do endividamento das famílias brasileiras, bem como elevada exposição de parcelas da população de baixa renda a mecanismos de crédito oneroso e comportamentos de risco financeiro¹.

Nesse contexto, a atuação estatal deve buscar equilíbrio entre a liberdade econômica, a arrecadação tributária e a responsabilidade regulatória, de modo a assegurar que a expansão do mercado de apostas não produza efeitos sociais desproporcionais ou incompatíveis com os princípios de proteção ao consumidor e à dignidade da pessoa humana.

Contudo, sugere-se ao Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências regulatórias sobre o mercado de apostas de quota fixa, a adoção das seguintes medidas:





- a) *Estabelecimento de restrições mais rigorosas à publicidade de apostas de quota fixa, especialmente em meios digitais com ampla penetração entre públicos jovens;*
- b) *Proibição ou limitação de comunicações comerciais que associem apostas a enriquecimento fácil, sucesso financeiro garantido ou ausência de risco;*
- c) *Implementação de mecanismos obrigatórios de advertência clara sobre riscos de dependência e endividamento em todas as peças publicitárias;*
- d) *Avaliação da possibilidade de restrição de horários e formatos de veiculação publicitária em mídias tradicionais e digitais;*
- e) *Desenvolvimento de mecanismos de prevenção à exposição de beneficiários de programas sociais a plataformas de apostas de quota fixa;*
- f) *Implementação de sistemas de alerta comportamental para identificação de padrões de apostas compulsivas;*
- g) *Criação de protocolos de cooperação entre Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde e órgãos de defesa do consumidor para tratamento de casos de ludopatia;*
- h) *Avaliação de medidas de restrição voluntária ou bloqueio preventivo para usuários em situação de vulnerabilidade financeira;*
- i) *Publicação periódica de relatórios consolidados sobre o mercado de apostas, incluindo arrecadação, número de operadores autorizados e indicadores de conformidade regulatória;*
- j) *Fortalecimento dos mecanismos de fiscalização de plataformas não autorizadas, com integração entre órgãos federais competentes;*
- k) *Aperfeiçoamento dos critérios de concessão e manutenção de autorizações para operação no setor;*
- l) *Criação de indicadores oficiais de monitoramento dos impactos socioeconômicos do setor.*





- m) Avaliação da vinculação parcial de receitas provenientes da tributação de apostas de quota fixa a políticas públicas de saúde mental e prevenção à ludopatia;*
- n) Estruturação de fundos ou programas específicos destinados ao enfrentamento de dependência comportamental relacionada a jogos de azar;*
- o) Promoção de estudos técnicos contínuos sobre o impacto econômico e social da expansão do setor de apostas no país.*

Ressalta-se, que a presente Indicação não pretende interferir na competência regulatória do Poder Executivo, tampouco questionar a legitimidade da política pública em vigor, mas, sim, contribuir para o aprimoramento institucional das normas e práticas de regulação do setor, com vistas ao fortalecimento da transparência, da proteção social e da governança pública.

Diante do exposto, a adoção de medidas mais estruturadas de controle, monitoramento e mitigação de riscos associados às apostas de quota fixa, mostra-se compatível com as melhores práticas internacionais de regulação de mercados de alto impacto social, especialmente aqueles relacionados a jogos de azar e comportamento de consumo de risco.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO - Líder da Minoria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Liderança da Minoria

REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, sugerindo a adoção de medidas regulatórias voltadas ao fortalecimento da proteção de consumidores, à mitigação de impactos socioeconômicos, e ao aperfeiçoamento da publicidade e da governança do mercado de apostas de quota fixa no Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, a presente Indicação, sugerindo a adoção de medidas regulatórias voltadas ao fortalecimento da proteção de consumidores, à mitigação de impactos socioeconômicos, e ao aperfeiçoamento da publicidade e da governança do mercado de apostas de quota fixa no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO - Líder da Minoria

